DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10612/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11726/2013
PROTOCOLO	: 1427792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
INTERESSADO	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CONTRATADO	: BARUKI E FARO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 077/2006
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL À RUA 13 DE JUNHO Nº 1288, DESTINADO Á IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.
VALOR	: R$ 60.000,00

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise da formalização do 7º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato n. 077/2006 - Dispensa de Licitação, celebrado entre a Prefeitura de Corumbá e a empresa Baruki e Faro Ltda, para a locação do imóvel à Rua 13 de junho n. 1288, destinado á implantação da farmácia Popular do Brasil, no município de Corumbá.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-19523/2018 (peça 54), opinou pela regularidade da formalização do aditamento (7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel n. 077/2006) e da sua execução financeira, conforme termos regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-13543/2019 (peça 55), pela regularidade e legalidade do 7º termo aditivo e da execução financeira do contrato n. 077/2006, com base nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, que o procedimento licitatório, a formalização contratual, e a formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos em questão, foram julgados regulares através da Decisão Singular DSG – G.JD – 10421/2016, constante na peça n. 31.

Passo a analisar a formalização do 7º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato n. 077/2006, nos termos do art. 121, "b", inciso III e § 4º, I do Regimento Interno.

A formalização do termo aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

Em relação à execução financeira do instrumento contratual n. 077/2006, de acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 229.334,84;
- Notas fiscais: R$ 229.334,84 e,
- Ordem de pagamento: R$ 229.334,84.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 71/75 da peça digital n. 53 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 7º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 077/2006 - Dispensa de Licitação, celebrado entre a Prefeitura de Corumbá e a empresa Baruki e Faro Ltda, nos termos do art. 121, “b”, inciso III e § 4º, I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator